DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Fomento 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE CONTADOR EM PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Nos termos do artigo 59, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Orgânica do município de Embaúba, Estado de São Paulo obedecendo a alteração estabelecida na presente lei.

PARAGRAFO ÚNICO – O Regime jurídico que rege os servidores da Câmara Municipal continuará sendo o da Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, ou seja, o Estatutário.

Art. 2º A composição e descrição do cargo, bem como a exigência de escolaridade e idade mínima para provimento, número de vagas dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Embaúba, continuará sendo a que foi fixada na Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, como também a Lei Complementar Nº 97 de 24 de janeiro de 2024, e também pela Lei Complementar Nº 98 de 24 de julho de 2024 e Lei Complementar Nº 101 de 23 de janeiro de 2025, ficando alterados somente a carga horária, como se especifica no Anexo II, que passa a ser parte da presente Lei.

Anexo II

CARGOS	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
CONTADOR	EFETIVO	20

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº001/2025

OBJETO: Termo de Fomento, com o objetivo de celebrar termo de fomento com organização da sociedade civil visando o incremento das ações em defesa da educação e dos direitos dos alunos portadores de necessidades especiais, moradores do Município de Embaúba/SP, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais, conforme solicitação de atendimento especializado elaborado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CATANDUVA/SP

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGENCIA: 09/04/2025

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE CONTADOR EM PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1° Nos termos do artigo 59, Parágrafo 1°, Inciso II da Lei Orgânica do município de Embaúba, Estado de São Paulo obedecendo a alteração estabelecida na presente lei.

PARAGRAFO ÚNICO – O Regime jurídico que rege os servidores da Câmara Municipal continuará sendo o da Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, ou seja, o Estatutário.

Art. 2° A composição e descrição do cargo, bem como a exigência de escolaridade e idade mínima para provimento, número de vagas dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Embaúba, continuará sendo a que foi fixada na Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, como também a Lei Complementar Nº 97 de 24 de janeiro de 2024, e também pela Lei Complementar Nº 98 de 24 de julho de 2024 e Lei Complementar Nº 101 de 23 de janeiro de 2025, ficando alterados somente a carga horária, como se especifica no Anexo II, que passa a ser parte da presente Lei.

Anexo II

CARGOS	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
CONTADOR	EFETIVO	20

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal